

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e XXXXXXXXXXXXXXXX para produção, execução e apresentações do projeto cultural beneficiado na seleção do Edital 01/2018 – CMPA, relativo à obra cênica REVOLUÇÃO FARROUPILHA, UMA HISTÓRIA DE SANGUE E METAL

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, representada por seu Presidente, Vereador Valter Luis da Costa Nagelstein, CPF 606.665.870-00 e [EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [...], [nº/complemento], bairro [...], na cidade de Porto Alegre, RS, CEP [...], neste ato representada por [...], inscrito(a) no RG sob o nº [...] e no CPF sob o nº [...], doravante denominada EMPREENDEDORA CULTURAL, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **Revolução Farroupilha, Uma História de Sangue e Metal**, beneficiado pelo Edital **01/2018** da Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA.
- 1.2. O projeto será produzido, executado e apresentado nos termos do Edital **01/2018**, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1. O projeto cultural, incluída a etapa de prestação de contas, deverá ser executado até o dia 30 de dezembro, conforme cronograma estabelecido em edital, **podendo ser prorrogado uma única vez**, mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela CMPA, e cujo término não exceda o prazo máximo de 10 (dez) meses a contar da data inicial estabelecida neste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE à EMPREENDEDORA CULTURAL será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, conforme cronograma aprovado, num total de 2 (duas) parcelas, conforme segue: primeira parcela no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e segunda no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondendo, respectivamente, aos montantes de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) estabelecidos no Edital 01/2018.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da EMPREENDEDORA CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado.

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será estabelecido a partir da publicação do resultado da seleção pública, podendo ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar à EMPREENDEDORA CULTURAL direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da EMPREENDEDORA CULTURAL:

a) Produzir, executar e apresentar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital **01/2018** – CMPA, **sendo-lhe vedado introduzir modificações** sem o consentimento prévio e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção, execução e apresentação do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento da Coordenação de Artes Cênicas da Secretaria Municipal da Cultura;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Submeter à prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento da Câmara Municipal de Porto Alegre e o apoio da Secretaria Municipal da Cultura;

g) Submeter à prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE qualquer fato ou evento, posterior à assinatura do contrato, que venha a

alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros.

5.2. A EMPREENDEDORA CULTURAL é responsável, ainda, para com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. A EMPREENDEDORA CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, quando a EMPREENDEDORA CULTURAL:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) Dissolver a sociedade;

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) Falir.

6.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual, a EMPREENDEDORA CULTURAL devolverá à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A EMPREENDEDORA CULTURAL, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à EMPREENDEDORA CULTURAL as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Porto Alegre, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Porto Alegre pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a EMPREENDEDORA CULTURAL:

a) Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas no Edital XX/2018 – CMPA, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir o prazo de execução do projeto cultural;

c) Não prestar contas no prazo definido em edital;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE ou a terceiros, independentemente da obrigação da EMPREENDEDORA CULTURAL de reparar danos causados;

e) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE;

f) Não submeter-se às disposições legais em vigor.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Porto Alegre sob o código (.....).

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, ..... de [.....] de 20[...].

**Valter Luis da Costa Nagelstein**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

[.....]

CNPJ [.....]

Representante legal: [.....]

CPF [.....]